



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

PARECER

Referência:	99902.001989/2013-03
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação
Restrição de acesso:	Não se aplica
Ementa:	Recursos Humanos – Interesse pessoal e interesse público - Caixa Econômica Federal – CEF – Informação já disponibilizada – Perda de Objeto
Órgão recorrido:	Caixa Econômica Federal - CEF
Recorrente:	M.P.C.S.

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descrito abaixo representado:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	20/11/2013	1 O SESMT da GIPES CAMPINAS - SP possui um chefe conforme previsão no item 4.7 da NR-4 do Ministério do Trabalho? Se sim, Qual o nome do empregado e qual o nome da função exercida e qual a respectiva formação educacional? 2 O SESMT da GIPES BAURU - SP possui um chefe conforme previsão no item 4.7 da NR-4 do Ministério do Trabalho? Se sim, Qual o nome do empregado e qual o nome da função exercida e qual a respectiva formação educacional? 3 O SESMT da GIPES SÃO PAULO - SP possui um chefe conforme previsão no item 4.7 da NR-4 do Ministério do Trabalho? Se sim, Qual o nome do empregado e qual o nome da função exercida e qual a respectiva formação educacional?
Resposta Inicial	29/11/2013	1.1 As orientações técnicas para a execução do Serviço Especializado de Medicina no Trabalho na CAIXA, inclusive o SESMT das GIPES Campinas, Bauru e São Paulo, são fornecidas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e pelo Médico do Trabalho, lotados na Gerência Nacional de Relacionamento com o Empregado. Os dados do Engenheiro de Segurança do Trabalho que fornece orientações técnicas ao SESMT das filiais: ANTONIO ANDRE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Graduação em Engenharia Elétrica (conclusão em 23/12/1995) e Pós-Graduação Latu Sensu em Engenharia e Segurança do Trabalho (conclusão em 30/11/2002). Ressaltamos que a vaga de médico do trabalho existente na GN Relacionamento com o Empregado ainda não foi provida e não há prazo de



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

		provimento.
Recurso à Autoridade Superior	2/12/2013	<p>Com base na Lei de Acesso a Informação, foi solicitado esclarecer se alguns SESMT localizados em São Paulo, Campinas e Bauru possuem chefe do SESMT conforme previsão legal (Item 4.7 da NR-4). A CAIXA respondeu neste 99902001989201303 que: "As orientações técnicas para a execução do Serviço Especializado de Medicina no Trabalho na CAIXA, inclusive o SESMT das GIPES Campinas, Bauru e São Paulo, são fornecidas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e pelo Médico do Trabalho, lotados na Gerência Nacional de Relacionamento com o Empregado." Assim, as perguntas não foram respondidas pois não foi perguntado quem "dá orientações técnicas" e sim quem é o chefe do SESMT nas unidades questionadas, uma vez que se o Engenheiro de Segurança do Trabalho Antônio André fosse chefe de algum SESMT, o empregado deveria ter alguma FUNÇÃO COMISSI-ONADA com gratificação algo em torno de 55% sobre seu cargo efetivo de Engenheiro (Supervisor, Coordenador, Gerente de Serviço ou Gerente Nacional) assim, considerando que a CAIXA não afirmou que o Engenheiro de Segurança do Trabalho lotado em Brasília CHEFIA o SESMT de São Paulo, Campinas e/ou Bauru reitero as perguntas</p>
Resposta do Recurso à Autoridade Superior	6/12/2013	<p>1.1 As atividades relacionadas à parte técnica são realizadas pelos técnicos de segurança do trabalho, engenheiros de segurança do trabalho, médicos do trabalho, enfermeiros do trabalho e técnicos de enfermagem do trabalho. Em relação à gestão, à chefia, os supervisores são os responsáveis por supervisionar e avaliar a execução das atividades, definindo prioridades, cumprindo metas e cronogramas estabelecidos; acompanhar e controlar a execução dos contratos, atuando como preposto da CAIXA junto às empresas contratadas, quando necessário; supervisionar e acompanhar a execução das rotinas de trabalho e assegurar a continuidade e a conformidade das atividades sob sua gestão. Assim, esclarecemos que as equipes do SESMT, são vinculadas administrativamente a uma Supervisão ou Coordenação local, e tecnicamente vinculados à Matriz, cuja equipe conta com Médico do trabalho e Engenheiro de Segurança do trabalho, sendo estes os responsáveis pelo planejamento das ações, normatização interna dos programas e pela orientação/respostas aos questionamentos técnicos recebidos das Unidades vinculadas. As orientações técnicas para a execução do Serviço Especializado de Medicina no Trabalho na CAIXA, inclusive o SESMT das GIPES Campinas, Bauru e São Paulo, são fornecidas pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho e pelo Médico do Trabalho, lotados na Gerência Nacional de Relacionamento com o Empregado. Informamos abaixo os dados do Engenheiro de Segurança do Trabalho</p>



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

		que fornece orientações técnicas ao SESMT das filiais: ANTONIO ANDRE DE ALBUQUERQUE OLIVEIRA, Graduação em Engenharia Elétrica (conclusão em 23/12/1995) e Pós-Graduação Latu Sensu em Engenharia e Segurança do Trabalho (conclusão em 30/11/2002). Ressaltamos que a vaga de médico do trabalho existente na GN Relacionamento com o Empregado ainda não foi provida e não há prazo de provimento.
Recurso à Autoridade Máxima	6/12/2013	O requerente argumenta que a CEF deixa de cumprir o art. 157, I, da CLT c/c item 4.7 da NR-4, traz as exigências para o exercício dos cargos e reitera as perguntas originais..
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	16/12/2013	1.1 Reafirmamos a resposta ao recurso de 1ª instância, já que não temos nada a acrescentar, ao tempo em que lembramos que esta foi a resposta dada pela DEPES em recurso de 2ª instância, e em solicitação de informações da CGU em face de solicitação de informações anteriores do mesmo empregado.
Recurso à CGU	16/12/2013	A CAIXA não respondeu a nenhum dos questionamentos feitos com base na LAI. [...] Assim, considerando que não foram respondidas o nome dos empregados que chefiam o SESMT nas unidades de São Paulo, Campinas e Bauru reitero os questionamentos
Solicitação de esclarecimentos	24/03/2014	Em mensagem eletrônica, a CGU questionou à CEF o que segue: A CEF responde ao demandante sobre a existência de supervisor em órgão central da área de segurança do trabalho. Solicita-se esclarecer qual a composição de cargos e funções das SESMT da GIPES Campinas, Bauru e São Paulo. Existe a função/cargo de chefe dessas respectivas unidades? Quais as suas atribuições. Houve desdobramentos posteriores em relação a esta demanda, ou seja, foram feitas tentativas para a solução do impasse entre a CEF e o requerente?
Resposta	4/04/2014	A CEF responde à demanda da CGU com as informações sobre a lotação das SESMT e as respectivas atribuições.
Solicitação de esclarecimentos	6/05/2014	Em mensagem eletrônica, a CGU questionou à CEF se as informações enviadas em 4/4/2014 haviam sido repassadas ao demandante.
Resposta	14/05/2014	A CEF responde afirmativamente, tendo enviado as mesmas informações ao demandante, em 12/5/2014.

2. É o relatório.

ANÁLISE:

3. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

12.527/2012, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *in verbis*:

Lei nº 12.527/2012

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

4. Quanto à análise de mérito, observa-se que o pedido trata de conteúdo a princípio não sujeito à restrição por sigilo ou de caráter pessoal. Estando, esse conteúdo, passível de acesso desde que disponível em formato compatível e atenda ao regramento da Lei de Acesso à Informação.

5. O pedido original é objetivamente apresentado, interessa ao demandante saber a composição e a função de empregados lotados no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, da Gerência de Pessoas – GIPES, em três localidades. As informações não foram inicialmente disponibilizadas. Entretanto, durante a instrução deste recurso, a CEF enviou as informações ao demandante, por mensagem eletrônica, em 12 de maio de 2014. O comprovante do envio está presente nos autos.

6. Dessa forma, é preciso reconhecer a perda de objeto do recurso interposto à CGU, conforme art. 52 da Lei nº 9.784/99:

Art. 52. O órgão competente poderá declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.

CONCLUSÃO:

7. De todo o exposto, opina-se pela PERDA DE OBJETO do recurso, uma vez que o órgão recorrido efetivamente disponibilizou as informações solicitadas ao recorrente durante a instrução deste recurso.



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS
Analista de Finanças e Controle



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pela **perda de objeto** do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº 99902.001989/2013-03, direcionado à Caixa Econômica Federal - CEF.

JOSÉ EDUARDO ELIAS ROMÃO
Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Controladoria-Geral da União

Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 1923 de 29/05/2014

Referência: PROCESSO nº 99902.001989/2013-03

Assunto: Parecer sobre recurso em 3ª instância LAI

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO

Ouvidor

Assinado Digitalmente em 29/05/2014